



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 176/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação de assinaturas digitais em documentos apresentados à Administração Pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Autor: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação de assinaturas digitais em documentos apresentados à Administração Pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Na Justificação, a Parlamentar destaca que o objetivo central da proposição consiste em facilitar e modernizar a interação dos cidadãos com a Administração Pública Estadual, mediante o reconhecimento de assinaturas digitais, tais como o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e a conta gov.br com selo de confiabilidade, como alternativas válidas à tradicional firma reconhecida.

A Autora ressalta que as assinaturas digitais promovem segurança jurídica, economicidade, celeridade e desburocratização, conferindo validade jurídica aos documentos firmados eletronicamente, com fundamento no Decreto nº 10.543/2020 e na Lei Federal nº 14.063/2020. Acrescenta que a utilização de tais ferramentas já é amplamente aceita em diversos órgãos e instâncias do Poder Público, incluindo a Justiça Estadual e a Justiça Eleitoral.

Após leitura no Expediente da Sessão Plenária do dia 06 de maio de 2025, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que avoquei sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

No que se refere à análise formal, a matéria está adequadamente apresentada sob a forma de projeto de lei ordinária e não incide em hipótese de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, não havendo inconstitucionalidade quanto ao aspecto formal.

No tocante ao conteúdo, não se evidencia afronta às Constituições Federal e Estadual. A proposição está alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente o da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao promover a modernização, simplificação e celeridade dos atos administrativos. A medida coaduna-se com a diretriz nacional de desburocratização e está em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Federal nº

10.543/2020, que regulamentam o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública.

A redação é clara e observa as regras de técnica legislativa e regimentalidade, sendo adequada à continuidade da tramitação legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 176/2025, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 04/11/2025, às 14:43.
